



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
"Povo Forte, União que move!"



000083

CONTRATO Nº005/2026.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE POR MEIO DE CARRO DE SOM.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM-TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Diógenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista município de PIUM - TO, inscrito no CNPJ (MF) nº 30.463.609/0001-68, representado por sua Secretária Municipal de Educação, a Sra. ELIANE ARAUJO DO MONTE PALMA SILVA, brasileira, casada, portadora do CPF (MF) 690.458.521-87, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominado CONTRATANTE, e LIDIVANIA DA SILVA LIMA, e inscrito no CNPJ sob o n.º 64.970.492/0001-20, com sede e foro/residente e domiciliado na rua Alameda 04, Alto da Boa Vista, cidade de Pium/To, denominado CONTRATADO(A), firmam o presente instrumento para prestação de serviços na área da saúde, conforme seguintes cláusulas e condições.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO CONTRATO - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado nos termos da Lei nº 14.133/2021 e federal nº 11.878 e decretos municipais, através do Chamamento Público Edital nº 001/2026.

Fundamenta-se ainda o presente contrato de prestação de serviços, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando assim, qualquer vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização dos serviços, bem assim definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, como todos os seus anexos, os seguintes documentos: Chamamento Público 001/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a contratação de Jurídica para prestar de serviços de PROPAGANDA POR MEIO DE CARRO DE SOM, fundo de EDUCAÇÃO do município de PIUM, nas dependências do CONTRATANTE, para atendimento à pacientes de livre demanda;

§ 1º - O(A) CONTRATADO(A) declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância do regime do CONTRATANTE.

§ 2º - Os serviços serão prestados: na cidade de PIUM, conforme demanda mandada pelo fundo de EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO(A):



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
"Povo Forte, União que move!"



000084

O(A) CONTRATADO(A) deverá iniciar o atendimento imediatamente após assinatura do Termo contratual;

§ 1º - deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficial fiscalizadores de suas atividades;

§ 2º - O(A) CONTRATADO(A) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designar para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor no desempenho de suas funções;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º - Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as informações que se fizerem necessárias para a realização completa da execução do contrato;

§ 2º - Reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, caso verifique que os mesmos não estejam em conformidade com o estabelecido neste instrumento, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento ao (a) CONTRATADO(A);

§ 3º - Notificar por escrito ao (a) CONTRATADO (A) da aplicação de eventuais multas, da suspensão da execução dos serviços e da sustação do pagamento;

§ 4º - Efetuar o pagamento de conformidade com o contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

Os serviços, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na "CLÁUSULA PRIMEIRA" serão pagos ao (a) CONTRATADO(A), pelo CONTRATANTE, o preço justo e acertado, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou Recibo competentemente atestado por servidor credenciado conforme valores abaixo:

Item	Descrição	Qtd	Unid	Valor Unitário	Valor Total
	FUNDO DE EDUCAÇÃO				
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE POR MEIO DE CARRO DE SOM PARA DIVULGAÇÃO DAS CAMPANHAS E AÇÕES DO FUNDO DE EDUCAÇÃO, EM VEÍCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM MOTORISTA HABILITADO, SISTEMA DE SOM EM CAIXAS DE SOM COM ALTO FALANTES E DRIVERS DE TITÂNIO OU SIMILAR, COM APARELHO COMPATÍVEL COM PENDRIVE/MP3, GRAVAÇÃO DE VINHETAS COM LOCUÇÃO DE TODAS AS DIVULGAÇÕES	12	mensal	R\$ 800,00	9.600,00



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30.463.609/0001-68
"Povo Forte, União que move!"



000085

	SOLICITADAS EM PENDRIVE OU MP3 OU SIMILAR, PARA VEICULAÇÃO EM CARRO DE SOM.				
--	---	--	--	--	--

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento ao (a) CONTRATADO(A) será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O (A) CONTRATANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste TERMO, inclusive, a efetiva realização dos serviços prestados;

Parágrafo único - A fiscalização de que trata esta "CLÁUSULA" terá por objeto, notadamente, a qualidade da prestação dos serviços bem como o controle "*a posteriori*" da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao (a) CONTRATADO(A) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial realizados, assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais co-responsabilidade do CONTRATANTE;

CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES:

Mediante termo aditivo, o presente ajuste será modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do Termo de Contratação;

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE:

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida, do contrato, bem como de termo aditivo, se for o caso, e outras determinadas em lei;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

A inobservância, pelo (a) CONTRATADO(A), de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar a seu critério, penalidades e sanções previstas em Lei;

§ 1º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta CLÁUSULA não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro; pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao (a) **CONTRATADO(A)** as sanções previstas em Lei;

§ 2º - O (A) **CONTRATADO(A)** ficará sujeito as seguintes penalidades caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas em Contrato, sendo:

a) - **Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratual, a cada dia do não início da prestação de serviços no prazo estipulado, até o limite de 20% (vinte por cento) quando**



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
"Povo Forte, União que move!"



000088

então, será decretada a rescisão unilateral do Contrato, por culpa exclusiva do(a) CONTRATADO(A);

b) - Multa de 3% (*três por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, o(a) CONTRATADO(A) infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

c) Suspensão do direito de participar de licitações e/ou Contratos em qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de 2 (*dois*) anos, quando, por culpa do(a) CONTRATADO(A) ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa;

d) As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

e) Quando o valor total das multas aplicadas atingirem o percentual de 20% (*vinte por cento*) do valor contratual, incluindo o § 2º, o CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA APLICAÇÃO DE MULTA

Quando da aplicação de multa, o **CONTRATANTE** notificará o(a) **CONTRATADO(A)** que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia ao Município através da Diretoria dos Serviços de Saúde. Mantida a aplicação da multa, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso apresentado, o(a) **CONTRATADO(A)** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recolher à Tesouraria do **CONTRATANTE** o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, podendo o **CONTRATANTE** inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VIGENCIA

O presente Termo terá vigência a contar da data de sua assinatura, extinguindo seus efeitos em 04/03/2027

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO:

Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados lei 14.133/2021.

Parágrafo Único: Mediante simples aviso extra-judicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada da gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas das contratações oriundas do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **08.0040.12.122.0003.2024 – 339039 – DC 500 – fonte: 1.500.1001.000000**, constantes do presente orçamento e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30.463.609/0001-68
"Povo Forte, União que move!"



000087

Parágrafo Único: O presente contrato tem o valor estimado para seu período de vigência de 04/03/2026 a 04/03/2027 em parcelas de **R\$ 800,00** (oitocentos reais) totalizando o valor de **R\$ 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais), com base nos dados estipulados (s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de cotações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

O presente TERMO foi celebrado em conformidade com as suas cláusulas contratuais e ciência das partes envolvidas.

Parágrafo único: Os casos omissos e quaisquer dúvidas advindas deste Termo Contratual serão resolvidos pela legislação em vigor incidente à matéria, elegendo-se, para tanto, o Foro da Comarca de Cristalandia/TO.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente Termo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, abaixo ratificado pelas partes contratantes, para que surta seus efeitos.

PIUM/TO, 04 de março de 2026

ELIANE ARAUJO DO MONTE PALMA SILVA
CONTRATANTE

LIDIVANIA DA SILVA LIMA
CNPJ: 64.970.492/0001-20
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
2. _____

000088

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 005/2026 -FME

Processo Administrativo: Nº 098/2026

Modalidade de Licitação: Chamada Publica Nº001/2026

Objeto da Licitação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE POR MEIO DE CARRO DE SOM.**

.Partes: LIDIVANIA DA SILVA LIMA inscrito no CNPJ sob o n.º 64.970.492/0001-20 e FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ 30.463.609/0001-68.

Data da assinatura do contrato: 04 de março de 2026.

08.0040.12.122.003.2024 – **EDUCAÇÃO;**

Elementos de Despesas: 3.3.90.39– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Cód.; 500, Fonte: 1.500.1001.000

Valor total: 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

Vigência: 12 meses.

Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

ELIANE ARAUJO DO MONTE PALMA SILVA

Gestora do FME

Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

DIONE RIBEIRO DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n.º 005/2026 -FME

Processo Administrativo: N° 098/2026
Modalidade de Licitação: Chamada Publica N°001/2026
Objeto da Licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE POR MEIO DE CARRO DE SOM.
Partes: LIDIVANIA DA SILVA LIMA inscrito no CNPJ sob o n.º 04.970.492/0001-20 e FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ 30.463.609/0001-68.
Data da assinatura do contrato: 04 de março de 2026.
08.0040.12.122.003.2024 - EDUCAÇÃO;
Elementos de Despesas: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Cód.; 500, Fonte: 1.500.1001.000
Valor total: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)
Vigência: 12 meses. Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

Material de consumo - PSF / Saúde da Família	10.301.0012.2086 - Manut. do P.S.F. Programa Saúde da Família	369	339030 - Material de Consumo	1.500.1002.000000 - Recursos Próprios Saúde 1.600.3120 - Emenda Incremento Temporário ao Custeio: 1.600.0000.000000 - SUS Federal / Bloco de Custeio
Material odontológico / Saúde Bucal	10.301.0013.2089 - Manut. Programa Saúde Bucal	380	339030 - Material de Consumo	1.500.1002.000000 - Recursos Próprios Saúde 1.600.3120 - Emenda Incremento Temporário ao Custeio: 1.600.0000.000000 - SUS Federal / Bloco de Custeio
Medicamentos / Assistência Farmacêutica Básica	10.301.0013.2092 - Manut. Programa Assistência Farmacêutica Básica	383	339030 - Material de Consumo	1.500.1002.000000 - Recursos Próprios Saúde 1.600.3120 - Emenda Incremento Temporário ao Custeio: 1.701.0000.000000 - Convênios com o Estado 1.600.0000.000000 - SUS Federal / Bloco de Custeio
Medicamentos / itens para distribuição gratuita	10.301.0013.2092 - Assistência Farmacêutica Básica	384	339032 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.500.1002.000000 - Recursos Próprios Saúde 1.600.0000.000000 - SUS Federal / Bloco de Custeio
Material de consumo - Média Complexidade / HPP e Laboratório	10.302.0013.2094 - Manut. da Média Complexidade	393	339030 - Material de Consumo	1.500.1002.000000 - Recursos Próprios Saúde 1.600.3120 - Emenda Incremento Temporário ao Custeio: 1.701.0000.000000 - Convênios com o Estado 1.600.0000.000000 - SUS Federal / Bloco de Custeio.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.
Data da Assinatura: 20 de maio de 2026.

DIONE RIBEIRO DA SILVA
Gestor do FMS

EXTRATO DE CONTRATO N° 019/2026 - FMS

Processo Administrativo: nº 684/2026.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Pium - TO, CNPJ nº 12.059.635/0001-43.
Contratada: Rosafarm Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ nº 37.676.047/0001-80.
Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 012/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 011/2024 do Município de Colinas/TO, para aquisição de medicamentos, materiais hospitalares e insumos destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de Pium/TO.
Valor Global: R\$ 2.919.929,66 (dois milhões novecentos e dezenove mil novecentos e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos). RECURSO:

Finalidade	Ação / Programa	Dotação	Elemento	Fontes de recurso
Material de consumo geral da Saúde	10.122.0003.2082 - Manut. das Atividades do Fundo de Saúde	341	339030 - Material de Consumo	1.500.1002.000000 - Recursos Próprios 1.600.3120 - Emenda Incremento Temporário ao Custeio: 1.600.0000.000000 - SUS Federal / Bloco de Custeio 1.621.0000.000000 - Transferências Fundo Estadual de Saúde.